



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(REFORMA)**

**N. 047/2010  
3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO DOMINGOS COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. 38.015.558/0001-13, objeto do Processo n.º 190.000.229/2002.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **SHIS QI 05, ÁREA MILITAR DO VI COMAR – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
- 2 Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento;**
- 3 O empreendedor deverá realizar a reforma de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;**
- 4 Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;**
- 5 Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;**
- 6 Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação dos tanques do empreendimento em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU, e apresentar comprovante;**
- 7 Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;**
- 8 Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;**
- 9 Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;**



- 10 Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade – PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 11 As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
- 12 Caso as descargas à distância não possuam válvula anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção ao redor das mesmas conforme ABNT/NBR 13.783. Caso possuam entregar documentação que comprove;
- 13 Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 14 Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
- 15 Adequar o SAO da área de abastecimento e lubrificação de veículos e instalar outro SAO exclusivo para a área de lavagem de veículos. Ambos devem estar de acordo com os padrões da CAESB e ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
- 16 Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, pois estes apresentam rachaduras;
- 17 Substituir os tonéis utilizados para o armazenamento de óleo usado por um tanque para armazenamento de Óleo Usado ou Contaminado – OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao SAO e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
- 18 Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  - 18.1 Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
  - 18.2 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
  - 18.3 Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO's segundo as normas vigentes;
  - 18.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e condicionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;



- 18.5 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 18.6 Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques e a borra deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses tanques e resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;
- 18.7 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
- 18.8 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 18.9 Apresentar ART assinada pelo responsável técnico pela execução da obra;
- 19 Apresentar em até 90 (noventa) dias, novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – VOC, pois o local de coleta realizado no estudo apresentado não abrange as áreas de possíveis contaminações. As coletas deverão ser feitas antes da retirada dos tanques de armazenamento de combustíveis;
- 20 Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA no solo e água subterrânea, incluindo a área do armazenamento do OLUC, esta análise deverá ser realizada após a instalação do tanque;
- 21 Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis, no ato de requerimento da Licença de Operação;
- 22 Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos tanques;
- 23 Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC atualmente instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato do requerimento da Licença de Operação;
- 24 Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 25 Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 26 Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 27 Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2010.



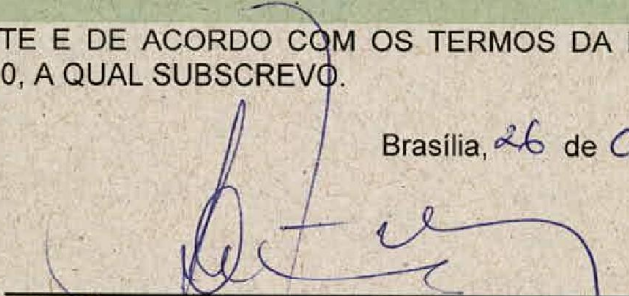
**PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

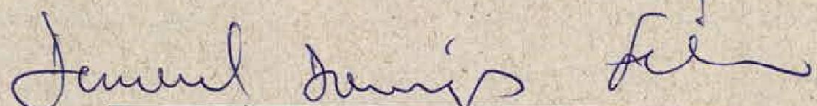
#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de outubro de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)